



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.046, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereador Moises Pirulito e Vereador Diego Fonseca

Institui o Dia da Mãe Atípica no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia da Mãe Atípica no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril.

Art. 2º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea “u” com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

IV - ...

...

u) Dia da Mãe Atípica, no dia 5.”

Art. 3º Considera-se mãe atípica a mulher ou a responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos devido a deficiências, síndromes, transtornos e doenças raras, como Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção - TDA, Transtorno do Espectro Autista - TEA e dislexia.

Art. 4º O Dia da Mãe Atípica tem como propósito:

I - reconhecer e valorizar o papel das mães e cuidadoras de filhos que necessitam de cuidados especiais;

II - promover o apoio, a inclusão e a valorização dessas mães e cuidadoras, proporcionando-lhes acesso a informações, recursos e suporte para o bem-estar de suas famílias;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003300340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.046, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereador Moises Pirulito e Vereador Diego Fonseca

III - sensibilizar a sociedade para os desafios enfrentados pelas mães atípicas e promover a conscientização sobre a importância de seu papel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 29 de maio de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003300340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.